



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadão requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Cultural Esculturas Humanas como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados que os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Neste termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cultural Esculturas Humanas.

Maputo, 22 de Dezembro de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 17 de Julho de 2013, foi atribuída a favor de Liana Investimentos, Limitada a licença de prospecção e pesquisa n.º 6122L, válida até 6 de Junho de 2018, para calcário, no distrito de Massinga, Morrumbene, província de Inhambane com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	-23° 16' 00.00"	35° 00' 00.00"
2	-23° 16' 00.00"	35° 06' 15.00"
3	-23° 26' 30.00"	35° 06' 15.00"
4	-23° 26' 30.00"	35° 00' 00.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 19 de Julho de 2013.  
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Lu & Lu Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10041159, uma sociedade denominada Lu & Lu Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* João Luís Abreu Sevene, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Marta da Conceição Zandamela, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122625P, emitido na cidade de Maputo aos dezoito de Março de dois mil e dez;

*Segundo.* Lundula Miguel Sevene, menor de dez anos de idade, aqui representado pelo pai, João Luís Abreu Sevene, casado, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122625P, emitido na cidade de Maputo aos dezoito de Março de dois mil e dez.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Lu & Lu Serviços, limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) Lu & Lu Serviços, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Os sócios poderão, em assembleia geral, decidir transferir a sede social e criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviço, electricidade e electrónica automóvel, compra e venda de lubrificantes, peças sobressalentes e produtos conexos e a manutenção de viaturas.

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de dezoito mil meticais pertencente ao sócio João Luís Abreu Sevene, outra de dois mil meticais, pertencente a Lundula Miguel Sevene.

Dois) As entradas de cada um dos sócios encontram-se integralmente realizadas em dinheiro.

## ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade ao juro e condições a definir em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a terceiros à sociedade, depende do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercer mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Três) O consentimento da sociedade é pedido e dado por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da divisão ou cessão. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos trinta dias seguintes à sua recepção, a divisão ou cessão passa a ser inteiramente livre.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, nos primeiros três meses, para apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios-gerentes, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia de constitua e delibere sobre determinado assunto.

## ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá, em assembleia geral, nomear seus mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração ou acta de deliberação da assembleia geral.

Dois) A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, são cometidos a uma gerência constituída por um gerente.

Três) São desde já designados para gerentes ao sócio fundador João Luís Abreu Sevene, podendo ou não ser remunerado.

Quatro) O mandato e a remuneração dos gestores é fixado por deliberação da assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dois sócios fundadores, podendo no entanto, a sociedade deliberar diferentemente outras formas e condições concernentes à sua responsabilização em todas ou em áreas específicas da sua actividade social.

## ARTIGO NONO

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

## ARTIGO DÉCIMO

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) No caso de alguma penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo décimo deste contrato.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social corresponde ao ano civil que encerra aos dias trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem de cinco per centum para o fundo de reserva legal e que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios fundadores ou o sócio fundador que existir à data da dissolução ou se então não existir qualquer sócio fundador, todos os restantes sócios, adjudicando-se o activo social por acordo ou licitação entre os sócios depois de pagos os credores.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção ou amortização da quota, morte ou interdição de qualquer dos sócios, prosseguindo com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, qualquer um dos sócios autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## Boa Sorte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República por escritura lavrada no dia vinte e dois de Julho de dois mil e treze, exarada a folhas quarenta e três e seguintes do livro de notas número trezentos e vinte e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Abias Armando, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que Zengxiang Dong, natural de Shandong, China, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE 06CN00021878, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica, em Chimoio, em oito de Junho de dois mil e doze e residente nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal

denominada Boa Sorte, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Boa Sorte, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de materiais de construção;
- b) Venda de colchões e diversos produtos;
- c) Importação.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital numa única quota, pertencente ao sócio Zengxiang Dong.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão da sócia.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas a sócia podera fazer a sociedade

os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo sócio gerente.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Gerência)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio gerente;
- b) Pela assinatura de um procurador a quem o sócio gerente, tenha dado poderes para o efeito, nos termos do respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Mandatários)

Um) Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do director exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode o sócio, quando assim o entender, pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Tres) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Morte ou interdição)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade da sócia, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

Dois) A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Casos omissos)

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, vinte e três de Julho de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Marlex — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100401479, uma sociedade denominada Marlex — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Olinda da Conceição Leal Pereira, divorciada, natural de Joanesburgo, África do Sul, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Matola, quarteirão vinte, casa cento quarenta e sete, Santos, titular do DIRE 10PT00009228F, emitido aos dezasseis de Janeiro de dois mil e treze, e válido até dezasseis de Janeiro de dois mil e catorze, pela Direcção Provincial de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Marlex — Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

### CAPÍTULO I

#### Denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Marlex — Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, quarteirão vinte, casa cento quarenta e sete santos.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a consignação, agenciamento, mediação imobiliária, e intermediação comercial, procurement e afins, publicidade e *marketing*, consultoria, assessoria e assistência técnica, e prestação de serviços na área administrativa e de *marketing*.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou a constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

### CAPÍTULO II

#### Capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma quota única da sócia Olinda da Conceição Leal Pereira, equivalente a cem por cento do capital social.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Olinda da Conceição Leal Pereira.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sua administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

### CAPÍTULO III

#### Disposições gerais

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

##### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Matola, dezassete de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Tintas Papagaio Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100411830, uma sociedade denominada Tintas Papagaio Import & Export, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

*Primeiro.* Zhaogui Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de China, residente nesta cidade de Maputo, Província de Maputo, titular do DIRE n.º 10CN00023788, emitido aos dezanove de Fevereiro de dois mil e treze, em Maputo.

*Segundo.* Xiangxi Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa natural da China, residente em Maputo, nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º G50692816 emitido aos vinte e cinco de Maio de dois mil e onze, pela Embaixada da Republica da China na Korea.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regeira pelas cláusulas seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adapta denominação de Tintas Papagaio Import & Export, Limitada, com a sede na cidade de Maputo na Avenida de Moçambique no bairro do Choupal.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Desenvolvimento das actividades similar a indústria de tintas

e ferragens, com importação e exportação de materiais ligados a indústria tintas e ferragens, materiais de construção, comércio de electrodomésticos diversos, matéria-prima fabril para colunas, ar condicionado e outros não mencionados, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;

- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas; e
- d) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal, obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelo sócio Zhaogui Chen, com o valor de dose mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital, e Xiangxi Chen, com oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que, a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Zhaogui Chen, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessário, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Sept Coaching – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100411725, uma sociedade denominada Sept Coaching, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rosa Manuel Francisco Mário, solteira, maior, com domicílio na Rua da Amizade, número quarenta e seis, segundo andar na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101235982J, emitido aos vinte e quatro de Junho de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação de Maputo, outorga neste acto a constituição de uma sociedade unipessoal, nos termos dos artigos noventa e trezentos vinte e oito do Código Comercial, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### CAPÍTULO I

### Denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Sept Coaching — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas e, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vlademir Lenine, número quinhentos sessenta e cinco, Bairro Central B, podendo por decisão da sócia única, abrir e encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro e fora do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão da sócia única, a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, consultoria em gestão empresarial e treinamento de pessoas.

Dois) A sociedade poderá, mediante a decisão da sócia única, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que autorizada para tal.

Três) Poderá ainda, a sociedade, mediante a decisão da sócia participar, de forma directa ou indirecta, em determinados projectos que, de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento, pertencente à Rosa Manuel Francisco Mário.

Dois) A sócia única poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo os termos e condições de sua realização.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder a sociedade os suprimentos que necessite nos termos por ela fixada.

Dois) Entendem-se por suprimentos às importâncias complementares que a sócia possa adiantar, no caso do capital se mostrar insuficiente.

## CAPÍTULO III

**Da administração e representação da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A administração e representação serão exercidas pela sócia única, que detém todos poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de nenhum outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade pode nomear, por meio de uma procuração da sócia única, para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da sócia única, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO NONO

**(Negócios com a sociedade)**

A sócia única pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para a celebração de tais negócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação)**

Um) A sócia única pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade nas condições que lhe aprouver e de acordo com as disposições da lei em vigor.

Dois) Na eventualidade de ser declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela sócia única mais poderes.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos, serão regidas e resolvidas com base no Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Cabo Delgado Residence Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação por acta, que por decisão de quinze de Novembro do ano dois mil e doze, pelas nove horas, teve lugar a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas, Cabo Delgado Residence Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Keneth Kaunda, número seiscentos vinte e quatro, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100335794, onde se deliberou a cessão gratuita da quota única do sócio Pedro de Figueiredo Rodrigues Pinto a favor da African Century Real Estate Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Marginal número quatro mil, cento cinquenta e nove, bairro da Sommerchield, cidade de Maputo com o NUEL 100278146 e NUIT 400352801.

Em sequência de tal deliberação, foi alterado o artigo quinto e oitavo, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil e quinhentos meticais, correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencente à sócia única African Century Real Estate Moçambique, Limitada.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo administrador único, o senhor Pedro de Figueiredo Rodrigues Pinto.

Dois) O sócio único, poderá designar outro administrador ou gerente diferente do previsto no número anterior, para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do seu administrador, gerente ou mandatário dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Em tudo mais não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Rio Tinto Changara, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e um de Maio de dois mil e treze, da sociedade Rio Tinto Changara, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100035421, com a data de seis de Dezembro de dois mil e sete, os accionistas decidiram por deliberação, aprovar a alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Em consequência da deliberação, foi alterado parcialmente o artigo segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no edifício vinte e quatro, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil, cento vinte três, terceiro piso, Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios julgarem conveniente.

Dois) .... (mantém a redacção original).

Que em tudo o mais não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Minas de Changara, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Maio de dois mil e treze, da sociedade Minas de Changara, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100392607, com a data de treze de

Dezembro de dois mil e doze, os accionistas decidiram por deliberação, aprovar a alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Em consequência da deliberação, foi alterado parcialmente o artigo segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no edifício vinte e quatro, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil, cento vinte e três, terceiro piso, Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios julgarem conveniente.

Dois) .... (mantém a redacção original).

Que em tudo o mais não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

### Palma Residence, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por acta, que por decisão de vinte de Julho de dois mil e treze, pelas nove horas, teve lugar a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas, Palma Residence, Limitada, com sede na Avenida Marginal, número quatro mil, cento cinquenta e nove, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100335867, titular do NUIT 400439478, onde se deliberou que o senhor Pedro de Figueiredo Rodrigues Pinto, solteiro, natural de Maputo, residente em Chocas-Mar, Mossuril, titular do Bilhete de Identidade n.º 0314020140, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze, será o administrador único da sociedade.

Em sequência de tal deliberação, foi alterado o artigo oitavo, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo administrador único, o senhor Pedro de Figueiredo Rodrigues Pinto.

Dois) O sócio único, poderá designar outro administrador ou gerente diferente do previsto no número anterior, para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes

permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do seu administrador, gerente ou mandatário, dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Em tudo mais não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Best Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto ao Suplemento do *Boletim da República* número quarenta e dois, terceira série de vinte e quatro de Maio de dois mil e treze, onde lê-se: «foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100389886, uma sociedade denominada Best Trading, Limitada», deve ler-se:

*Primeiro.* Assane Yakoob, maior de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992839C, emitido aos vinte e dois de Abril de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Mao Tse Tung, mil, duzentos e um, Maputo;

*Segundo.* Aissabibi Yakoob, maior de idade, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100187085S, emitido aos três de Maio de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação de Maputo, residente na Avenida Tomás Nduda, quatrocentos vinte e seis, Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Assane Yakoob; e
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Aissabibi Yakoob.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Tétris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Maio de dois mil e treze, na sociedade Tétris, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 13610 a folhas cento e oito do livro C traço trinta e três, a sócia Rita Viviana Galindez cedeu a sua quota na totalidade no valor de quinze mil meticais a senhora Carina Machado Fernandes, e deste modo apartou-se desta sociedade.

Em consequência das cessões das quotas verificadas, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de cento trinta e cinco mil meticais, o equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonel Gameiro Fernandes; e outra quota no valor de quinze mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Carina Machado Fernandes.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e treze.  
— O técnico, *Ilegível*.

### Vimoc – Companhia de Vinhos de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta da Assembleia Geral da sociedade datada de dezasseis de Maio de dois mil e treze, da sociedade Vimoc – Companhia de Vinhos de Moçambique, SA, sociedade anónima, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número sete mil e quarenta e seis, a folhas trinta e um, do Livro C traço dezanove, os sócios deliberaram alterar o artigo sexto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por cem mil acções, cada uma com valor nominal de um metical.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e, serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta mil ou múltiplos de mil acções.

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Axes Construtores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100405830, uma sociedade denominada Axes Construtores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Veloso António Sande, natural de Tete, residente em Maputo, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110100478616C, emitido em vinte de Setembro em Maputo.

*Segundo.* Adilson Carlos Serrão, natural de Beira, residente em Maputo, Bairro Malanga, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110101021913B, emitido aos trinta e um Março de dois mil e onze em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **CAPÍTULO I**

#### **Denominação, sede, duração e objecto**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

###### **(Forma e denominação)**

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Axes Construtores, Limitada.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

###### **(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Vladmir Lénine número três mil, cento e setenta, Bairro Central, Rés-do-chão, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

###### **(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

##### **ARTIGO QUARTO**

###### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de construção civil, electricidade e serviços nomeadamente:

- a) Construção civil e;
- b) Instalação de infra-estruturas de energia.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, constituir, contratar ou participar no capital social de outras sociedades, desde que obtenha a aprovação da assembleia geral.

### **CAPÍTULO II**

#### **Capital social**

##### **ARTIGO QUINTO**

###### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte e cinco mil, que corresponde a soma de duas quotas, no valor de vinte mil meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital pertencentes ao sócio Veloso António Sande, e cinco mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital pertencente ao sócio Adilson Carlos Serrão.

##### **ARTIGO SEXTO**

###### **(Cessão de quotas)**

Um) O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiro prevenirá a sociedade, num prazo não inferior a trinta dias, por carta registada, com aviso de recepção, declarando o nome do interessado em adquiri-la, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, a exercer nos termos gerais, na divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos, na proporção da respectiva participação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

##### **ARTIGO SÉTIMO**

###### **(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros;
- b) Por dissolução de sócio pessoa colectiva.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

##### **ARTIGO OITAVO**

###### **(Morte ou interdição do sócio)**

Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros e representantes que entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Órgãos sociais**

##### **ARTIGO NONO**

###### **(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o administrador e o conselho fiscal.

##### **SECÇÃO I**

###### **Assembleia geral**

##### **ARTIGO DÉCIMO**

###### **(Composição da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Apenas os sócios que detenham acções que representem mais de cinco por cento do capital da sociedade poderão votar nas reuniões da assembleia geral.

Três) As reuniões da assembleia geral, serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

##### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

###### **(Reuniões e deliberações)**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de cartas dirigidas e/ou anúncios publicados num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham partes sociais correspondentes a, pelo menos, sessenta e cinco por cento do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.



## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Poderes da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Propositura de acções judiciais contra os sócios;
- b) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário.

## SECÇÃO II

## Administração

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Administrador)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador eleito em assembleia geral.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por um ano, podendo ser reeleito, por igual período.

Três) A assembleia geral poderá destituir o administrador antes do período de um ano.

## CAPÍTULO IV

**Exercício**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Exercício)**

Um) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer prévio dos auditores da sociedade, quando necessário.

Dois) A designação dos auditores caberá à assembleia geral, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência idónea.

## CAPÍTULO VI

**Contas e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Contas bancárias)**

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Aplicação dos resultados do exercício social)**

Um) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Outras reservas de que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data de deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados a sua ordem em conta bancária.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

As dúvidas e omissões, são resolvidas e reguladas pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Rest Hotel Turismo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de Julho de dois mil e treze, lavrada da sociedade Rest Hotel Turismo, Limitada, matriculada sob NUEL 100326647, deliberaram a seguinte:

A cessão de quotas no valor de cinco mil meticais que o sócio Moneris Moçambique – Serviços de Gestão, Limitada, anteriormente denominada Sofinveste-Serviços de Gestão, Limitada, legalmente representada pelo senhor José Manuel Carreira Martins, possuía a que cede a sócio Luis Filipe Neves Duarte, pelo valor seu valor nominal, nos termos do disposto no artigo duzentos noventa e sete do Código Comercial em vigor.

A cedência de quota a sócio Luis Filipe Neves Duarte, é alterada a redacção dos artigos cinco e seis, do pacto social em quais passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, dividido em três quotas desiguais assim divididas:

Noémia Cristina dos Santos Silva Ribeiro Duarte, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, Luis Filipe Neves Duarte, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais e Joao Miguel Amaral Simões, no valor nominal de cinco mil meticais.

## ARTIGO SEXTO

A administração, e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo de todos os sócios, dos administradores eleitos em assembleia geral com um mandato por três anos. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura dos dois administradores eleitos em assembleia geral.

Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de crédito, contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade, e;
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de crédito, contas correntes caucionadas e *leasing*.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Hitachi Construction Machinery, Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação circular do conselho de administração da sociedade Hitachi Construction Machinery, Mozambique, Limitada, com o NUEL 100165406, deliberaram a mudança da sede da sociedade e, em consequência da deliberação tomada, os sócios aprovaram a alteração da redacção dos número um do artigo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

**(sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional número sete, Chingodzi, edifício Café Companhia, Limitada, Tete.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Maeva Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100411555, uma sociedade denominada Maeva Agro, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Shemir Sokataly, casado com a senhora Rosmine Sokataly, em regime matrimonial de separação de bens, natural de Madagáscar, residente em Maputo, no bairro da Sommerschild, Avenida Julius Nyerere, número quatro mil, cento oitenta e dois, cidade de Maputo, portador do DIRE 0691099, emitido no dia cinco de Março de dois mil e nove, em Maputo;

*Segundo.* Sharmine Maeva Sokataly, solteira, natural de França, e residente em Maputo, no Bairro da Sommerschild, Avenida Julius Nyerere, número quatro mil, cento oitenta e dois, cidade de Maputo, portadora do DIRE 11FR00050328B, emitido no dia dezassete de Maio de dois mil e treze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Maeva Agro, Limitada; e tem a sua sede na Rua Gago Coutinho, número quatrocentos e um, cidade de Maputo.

### ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade económica agrícola e de agro-processamento, indústria, comércio, importação e exportação de sementes, insumos agrícolas, pesticidas, fertilizantes, máquinas e equipamentos agrícolas, alfaias agrícolas, equipamentos de agro-processamento, intermediação e consignação de produtores, bens de consumo, produtos alimentares, venda a grosso e a retalho, desenvolvimento de actividades imobiliárias e outras permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido pelos sócios, Shemir Sokataly, com o valor de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital, e Sharmine Maeva Sokataly, com o valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital.

### ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Shemir Sokataly.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

### ARTIGO NONO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegivel*.

## Kazmunai Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100411261, uma sociedade denominada Kazmunai Moçambique, Limitada.

Entre:

A Sociedade Kazmunai Group PTE. Limitada representada pelo senhor Nizamudin Mundirakkal Puthanveetil, cidadão indiano, titular do Passaporte indiano n.º Z1816282, nascido a dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e sessenta, residente actualmente em Puthenveedu, Thiruvangad, Tellicherry distrito de Kannur, Kerala – 670103, Índia; e

A Sociedade Kaz Intertrade (FZE), representada pelo senhor Nizamudin Mundirakkal Puthanveetil, cidadão indiano, titular do Passaporte indiano n.º Z1816282, nascido a dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e sessenta, residente actualmente em Puthenveedu, thiruvangad, Tellicherry distrito de Kannur, Kerala – 670103, Índia.

Constituem uma sociedade por quotas que regem pelas seguintes cláusulas:

### CAPÍTULO I

#### Do nome, duração, sede social e objecto

##### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### (Nome)

A sociedade adopta o nome Kazmunai Moçambique, Limitada, uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, a ser regulada pelos presentes estatutos e pelas leis aplicáveis.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Duração)

A duração da sociedade será por período indeterminado, com efeitos legais a partir da data da sua constituição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social em Maputo.

Dois) A sociedade pode transferir a sua sede social para qualquer local por decisão da assembleia geral da sociedade.

Três) A sociedade pode abrir e encerrar quaisquer agências, subsidiárias, delegações, ou qualquer outra forma de representação da sociedade, dentro ou fora do território nacional, sempre que assim decidido por assembleia geral da sociedade.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Objecto)

O objecto da sociedade será como segue:

- a) Executar a actividade de outras sociedades holding de investimento;
- b) Comprar, estabelecer e executar a actividade de comerciantes gerais, fabricantes, importadores, agentes de comissão, agentes *del credere*, removedores, empacotadores, armazenistas, lojistas, feitores e fabricantes de e distribuidores de produtos estrangeiros e locais, fabricantes de bens, materiais e mercadoria geral, e importar, comprar, preparar, fabricar, fornecer, comercializar, vender, trocar, penhorar, onerar, fazer adiantamentos e, de outra forma, negociar em tudo o que possa ser necessário para qualquer actividade executada pela sociedade;
- c) Preparar e trocar qualquer terra adquirida pela ou na qual a sociedade esteja interessada e, em particular, elaborar o traçado e preparar a mesma para propósitos de construção, alteração, demolição, decoração, apetrechamento, equipamento e melhoramento de edifícios, e planificando, pavimentando, drenando, cultivando, alugando edifícios ou efectuando contratos de edifícios, e adiantando dinheiro e celebrando contratos e acordos de todos os tipos com construtores, inquilinos e outros;

d) Comprar ou, de outra forma, adquirir, para investimento, terras, casas, teatros, edifícios, plantações e propriedade imobiliária de qualquer descrição ou interesse;

e) Comprar, estabelecer e executar a actividade de comerciantes gerais, fabricantes, importadores, exportadores, agentes de comissão, agentes *del credere*, removedores, empacotadores, armazenistas, lojistas, feitores e fabricantes e distribuidores de produtos locais e estrangeiros, bens manufacturados, materiais e mercadorias gerais e importar, comprar, preparar, fabricar, comercializar, vender, trocar, penhorar, onerar, fazer adiantamentos ou, de outra forma, negociar por conta, produzir bens, materiais e mercadorias, geralmente no seu estado preparado, fabricado ou bruto, e tomar, desempenhar e executar todos os tipos de comércio e outras operações de manufactura, e todas as actividades, sejam a grosso ou a retalho, usualmente executadas por comerciantes orientais;

f) Comprar, vender, manufacturar, reparar, alterar, melhorar, trocar, alugar, importar, exportar e negociar todos os trabalhos, instalações, maquinaria, ferramentas, utensílios, aparelhos, produtos, materiais, substâncias, artigos e coisas que possam ser usadas em qualquer actividade que a sociedade seja competente para executar, ou solicitada por quaisquer clientes ou pessoas envolvidas nessa actividade, ou que possam ser negociadas com lucro em sua conexão, e fabricar, experimentar, comercializar e negociar todos os produtos residuais e subprodutos incidentais à ou obtidos em qualquer actividade executada pela sociedade;

g) Comprar ou, de outra forma, adquirir e deter navios de aluguer e embarcações de todos os tipos;

h) Comprar, tomar de aluguer ou por troca, alugar ou, de outra forma, adquirir qualquer propriedade imobiliária ou pessoal, licenças, direitos e privilégios que a sociedade possa achar necessários ou convenientes para os propósitos da sua actividade, e construir, manter e alterar quaisquer edifícios ou obras necessários ou convenientes para os propósitos da sociedade;

i) Comprar ou, de outra forma, adquirir, emitir, reemitir, vender e colocar acções, títulos de bolsa, obrigações, títulos de dívidas e garantias de todos os tipos;

j) Requerer a compra ou, de outra forma, adquirir quaisquer patentes, licenças de invenções, licenças, concessões e similares que confirmam qualquer direito exclusivo, não exclusivo ou limitado de uso, ou qualquer segredo ou outras informações relativas a qualquer invenção ou preparação que possam parecer passíveis de serem usadas para quaisquer propósitos da sociedade, ou cuja aquisição possa ser considerada, directa ou indirectamente, em benefício da sociedade, e usar, exercer, desenvolver ou conferir licenças no respeitante a, ou de outra forma, trocar os direitos de propriedade a ou as informações assim adquiridas;

k) Erigir, construir, demolir, ampliar, alterar e manter quaisquer estradas, caminhos-de-ferro, linhas de eléctricos, ramais, pontes, reservatórios, estaleiros de construção de navios, oficinas, armazéns, fábricas, obras de edifícios, instalações e maquinaria necessários ou convenientes à actividades da sociedade, e contribuir ou subsidiar a construção e manutenção de qualquer dos indicados acima;

l) Solicitar empréstimo ou obter ou garantir o pagamento de dinheiro para os propósitos de ou em conexão com a actividade da sociedade, e para os propósitos de ou em conexão com o empréstimo ou a obtenção de dinheiro pela sociedade, para se tornar membro de qualquer sociedade de construção;

m) Hipotecar e onerar o compromisso de propriedade e activos, imobiliários ou pessoais, presentes ou futuros, e todo e qualquer capital da sociedade então não chamado, e emitir ao portador ou a prémio, ou a desconto, e pela consideração, e sujeito aos direitos, poderes, privilégios e condições que forem considerados convenientes, dívidas ou títulos de dívidas, sejam permanentes ou resgatáveis, ou reembolsáveis e, colateral ou posteriormente, garantir quaisquer seguranças da sociedade por meio de uma carta de confiança ou outra garantia;

n) Emitir e depositar quaisquer garantias que a sociedade tenha poder para emitir, por via de hipoteca, para garantir qualquer soma inferior ao montante nominal das garantias, e ainda por meio de garantia do execução de quaisquer contratos ou obrigações da sociedade ou

dos seus clientes, ou de outras pessoas ou sociedades que tenham negócios com a sociedade, ou em cuja actividade ou empresas a sociedade esteja interessada, seja directa ou indirectamente;

- o) Garantir as obrigações e os contratos de clientes e de outros;
- p) Fazer adiantamentos a clientes e outros, com ou sem garantia, e nos termos que a sociedade aprovar;
- q) Conferir reformas, subsídios, gratificações e bónus a directores, ex-directores, empregados ou ex-empregados da sociedade, ou aos seus predecessores de actividade, ou aos dependentes ou conexões dessas pessoas, estabelecer e manter, ou concorrer para, o estabelecimento e a manutenção de consórcios, fundações ou esquemas (sejam contribuintes ou não contribuintes) com vista a conceder pensões ou outros benefícios a essas pessoas indicadas acima, seus dependentes ou conexões, e apoiar ou subscrever quaisquer fundações ou instituições de caridade, cujo apoio possa, na opinião dos directores, ser considerado, directa ou indirectamente, de benefício da sociedade ou dos seus empregados, e instituir e manter qualquer outra sociedade ou esquema de partilha de lucro considerado de impulso dos interesses da sociedade ou dos seus directores ou empregados;
- r) Sacar, fazer, aceitar, endossar, negociar, descontar e executar notas promissórias, notas de câmbio e outros instrumentos negociáveis;
- s) Investir e negociar dinheiros da sociedade não imediatamente necessários para os propósitos da sua actividade, ou em investimentos e garantias, e da forma que ocasionalmente possa ser determinada;
- t) Pagar qualquer propriedade da ou quaisquer direitos adquiridos pela sociedade, quer em dinheiro ou com acções integralmente ou parcialmente realizadas, com ou sem direitos de preferência ou diferidos, ou direitos ou obrigações especiais no respeitante a dividendos, reembolso de capital, votos ou outros, ou com quaisquer garantias que a sociedade tenha poder para emitir, ou parcialmente de um modo e parcialmente de outro, e geralmente nos termos que a sociedade determinar;
- u) Aceitar o pagamento de qualquer propriedade ou quaisquer direitos vendidos ou de outra forma

alienados, ou negociados, pela sociedade, quer em dinheiro, em prestações ou de outra forma, quer com acções integralmente ou parcialmente realizadas, de qualquer sociedade ou empresa, com ou sem direitos diferidos ou preferidos, ou direitos ou obrigações especiais, no respeitante a dividendos, reembolso de capital, votos ou de outra forma, ou em dívidas ou dívidas de hipotecas ou títulos de dívidas, hipotecas ou outras garantias de qualquer sociedade ou empresa, ou parcialmente de um modo e parcialmente de outro modo, e genericamente nos termos que a sociedade determinar, e deter e alienar acções, títulos de bolsa ou garantias assim adquiridos;

- v) Celebrar qualquer parceria ou empreendimento conjunto ou acordo de partilha de lucros, união de interesses ou cooperação com qualquer sociedade, firma ou pessoa que executem, ou se proponham executar, qualquer actividade dentro dos objectos desta sociedade, e adquirir e deter, vender ou alienar acções ou garantias de qualquer sociedade, e garantir os contratos e as obrigações, ou o pagamento de dividendos, juros ou capital de quaisquer acções, títulos de bolsa ou garantias, ou para subsidiar ou, de outra forma, ajudar essa sociedade;
- w) Fazer donativos para propósitos patrióticos ou caritativos;
- x) Transaccionar qualquer actividade legal em ajuda à República de Moçambique na prossecução de qualquer guerra em que a República de Moçambique esteja envolvida;
- y) Estabelecer ou promover ou concorrer para o estabelecimento ou para a promoção de qualquer outra sociedade cujos objectos incluam a aquisição ou o controlo de qualquer dos activos e das obrigações desta sociedade, ou cuja promoção seja, de algum modo, considerada para alcançar, directa ou indirectamente, os objectos ou interesses desta sociedade, e adquirir e deter, ou alienar, acções, títulos de bolsa ou garantias emitidos pela, ou quaisquer outras obrigações, dessa sociedade;
- z) Comprar ou, de outro modo, adquirir e tomar o todo ou qualquer parte da actividade, activos, passivos e transacções de qualquer pessoa, firma ou sociedade que executem qualquer actividade que esta sociedade esteja autorizada a executar;

aa) Vender, melhorar, gerir, desenvolver, transformar, trocar, arrendar, conceder comissões, partilhar lucros ou, de outro modo, conceder licenças, servidões e outros direitos, e de qualquer outro modo, negociar o ou dispor do empreendimento e do todo ou de qualquer parte da então propriedade e activos da sociedade, pela consideração que a sociedade possa considerar adequada;

bb) Fundir-se com qualquer outra sociedade cujos objectivos sejam ou incluam objectivos similares aos desta sociedade, seja por venda ou compra (por acções integral ou parcialmente realizadas ou de outro modo) do empreendimento, sujeito às obrigações desta ou dessa outra sociedade, como mencionado acima, com ou sem liquidação, ou por venda ou compra (por acções integral ou parcialmente realizadas ou de outro modo) do todo do interesse ou um interesse de controlo das acções ou obrigações desta ou da outra sociedade, como mencionado acima, ou por parceria ou outro acordo com natureza de parceria, ou de qualquer outra maneira;

cc) Distribuir entre os membros, em espécie, qualquer propriedade da sociedade ou resultados de venda ou abate de qualquer propriedade da sociedade, mas de modo a que nenhuma distribuição monte a uma redução de capital a ser feita, excepto com o sancionamento (se o houver) então exigido por lei;

dd) Fazer todas as e quaisquer das coisas indicadas acima em qualquer parte do mundo, seja como directores, agentes, administradores, contratados ou de outro modo, e quer individualmente ou em conjunto com outros, e quer por ou através de agentes, administradores, contratados ou de outro modo;

ee) Fazer todas as coisas que sejam incidentais ou conducentes aos objectivos acima ou a qualquer um deles.

## CAPÍTULO II

### Dos accionistas, capital social

#### CLÁUSULA QUINTA

#### (Capital social)

O capital da sociedade, subscrito e realizado, é de um milhão e quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas;

- a) Uma com o valor nominal de um milhão quatrocentos e oitenta e

cinco mil meticais representando noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao accionista Kazmunai Group Pte Ltd, 112 Robinson Road, #12-01, Robinson 112, Singapura (068902);

- b) Outra com o valor nominal de quinze mil meticais, representando um por cento do capital social, pertencente ao accionista Kaz Intertrade (FZE), Zona SAIF, Suite Executiva Z2-55, Caixa Postal 121062, Sharjah, Emiratos Árabes Unidos.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### **(Aumento do capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes por decisão de assembleia geral, através de provisões em dinheiro ou activos, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida.

Dois) A menos que determinado de outra forma por uma deliberação dos membros numa assembleia geral, qualquer aumento do capital social será feito na proporção dos interesses de participação, e de outra forma nas condições definidas pela assembleia geral relativas ao preço e designação de pessoal competente para assinar a escritura pública do aumento de capital para executar as acções preparatórias e subsequentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### **(Acções próprias e obrigações da sociedade)**

Um) A sociedade, dentro dos limites legais, pode adquirir e vender as suas acções e executar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas não têm quaisquer direitos sociais, excepto a participação no aumento de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não decidir de outro modo.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### **(Equidade suplementar)**

Um) Os accionistas podem deliberar a provisão de equidade suplementar pelos accionistas até cinco vezes mais o valor do capital social inicial da sociedade, sendo todos os accionistas obrigados na proporção das suas participações respectivas.

Dois) A demanda da equidade suplementar depende sempre da decisão da assembleia geral, que deve determinar o montante total da equidade e da parte a ser prestada por cada accionista.

Três) A equidade suplementar não vence juros.

Quatro) A equidade suplementar pode ser reembolsada somente desde que a situação de liquidez da sociedade permaneça superior

à soma do capital social e da reserva legal, e depende da deliberação da assembleia geral, que respeitará a equidade de todos os accionistas que prestarem equidade suplementar.

#### CLÁUSULA NONA

##### **(Empréstimos dos accionistas)**

Os accionistas estão autorizados a fazer empréstimos de accionistas à sociedade conforme deliberação da assembleia geral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### **(Obrigações)**

A sociedade pode emitir obrigações nominais ou ao portador, bem como outras garantias de dívida, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### **(Cessão de acções)**

Um) A cessão total ou parcial de acções depende sempre do consentimento da sociedade dado pela assembleia geral e está sujeita ao direito de preferência prévio dos outros accionistas, como determinado na cláusula décima segunda.

Dois) O accionista que pretender transferir a sua quota, ou parte dela, deve enviar um pedido escrito à sociedade, indicando a identidade do comprador, o preço e as condições ajustadas para a transferência prevista, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias dadas e recebidas e a data em que a transacção terá lugar.

Três) A sociedade deve responder ao pedido de transferência dentro de um período máximo de quarenta e cinco dias a contar do dia da sua recepção. Se a sociedade não responder dentro do período de quarenta e cinco dias, será considerado que a sociedade deu o seu consentimento à transferência.

Quatro) O consentimento não pode estar sujeito a condições e as estipuladas são irrelevantes.

Cinco) Se a sociedade recusar dar o seu consentimento à transferência da quota, a comunicação respectiva endereçada ao accionista incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Seis) Se o cedente não aceitar a proposta dentro de um período limite de quinze dias, e mesma não terá mais efeito e a recusa de consentimento é mantida.

Sete) A cessão para a qual o consentimento foi solicitado tornar-se-á isenta de consentimento:

- Se a amortização ou a proposta de aquisição for emitida;
- Se a transacção proposta não for efectuada dentro de sessenta dias seguintes à aceitação;
- Se a proposta não cobrir todas as quotas para as quais o accionista pediu o consentimento de transferência;

- d) Se a proposta não indicar um contravalor em dinheiro similar ao valor resultante da transacção do cedente, excepto se a transferência estiver isenta de pagamento, ou se a sociedade provar que houve uma simulação do preço, caso em que o valor real da quota deve ser dado, calculado nos termos previstos no Artigo mil e vinte um do Código Civil, com referência ao momento da deliberação;

- e) Se a proposta contiver o adiamento de pagamento e a garantia adequada não for dada no mesmo acto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### **(Direito de preferência)**

Um) Os accionistas têm um direito de preferência sobre a transmissão total ou parcial das quotas na proporção das suas participações respectivas.

Dois) Em caso de a sociedade autorizar a transmissão total ou parcial da quota, nos termos da cláusula décima primeira, o accionista que desejar alienar as acções deverá, dentro de quinze dias, notificar, por escrito, os outros accionistas para exercerem os seus direitos de preferência dentro de um período de trinta dias. Uma cópia da notificação aos outros accionistas deverá ser enviada à direcção pelo accionista cedente.

Três) O direito de preferência deve ser exercido pelo valor, na data e em outras condições previstos para a transmissão da quota, e o accionista ou os accionistas que desejarem exercer esse direito notificarão a sociedade e o accionista cedente dentro de trinta dias após a recepção da notificação para exercerem os seus direitos de preferência, das suas intenções de exercerem os mesmos direitos, e na ausência de notificação, o direito de preferência será confiscado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### **(Isenções)**

Um) Os accionistas não gozam de qualquer direito de preferência e não dependem do consentimento da sociedade para a transmissão total ou parcial da quota a favor de qualquer sociedade na qual o accionista cedente tenha relações de grupo ou dominantes, ou sobre a qual exerça uma influência dominante.

Dois) Para os efeitos da cláusula anterior, entende-se que uma sociedade tem uma influência dominante sobre a outra quando:

- Detiver, directa ou indirectamente, pelo menos cinquenta e um por cento do capital; ou
- Tiver pelo menos metade dos votos; ou
- Tiver a possibilidade de designar mais de metade dos membros do conselho de administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

**(Repatrição de acções)**

Um) A sociedade pode amortizar a quota nos casos seguintes:

- a) Com o acordo do accionista respectivo;
- b) Se um pedido de falência de um accionista for submetido a tribunal, quer pelo accionista quer por um credor do accionista, e esse pedido não for contrariado pelo accionista relevante da maneira legal adequada;
- c) Se a quota for confiscada, arrestada, arrolada ou apreendida por qualquer outro meio judicial ou administrativo;
- d) Se o accionista transferir ou der a quota respectiva sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o accionista envolver a sociedade em acções ou contratos que não estejam relacionados com o seu objecto social;
- f) Se o accionista estiver em incumprimento, por mais de quatro meses, do pagamento da sua quota, das entradas de aumento de capital ou na provisão de equidade suplementar para as quais foi chamado;
- g) Se qualquer alteração substancial da estrutura de accionistas do accionista em questão ocorrer, e em particular, se for transferida uma parte ou o total do seu capital social respectivo para uma entidade que, directa ou indirectamente, execute actividades que estejam em competição com a sociedade;
- h) Se o accionista não pagar empréstimos que seja obrigatório a pagar à sociedade.

Dois) Se a amortização das quotas não for acompanhada da redução de capital correspondente, as quotas dos outros accionistas podem ser aumentadas proporcionalmente e a assembleia geral determinará um novo valor das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, após dedução de dívidas ou obrigações do accionista respectivo à sociedade. O pagamento será feito dentro do período de limitação de noventa dias e de acordo com quaisquer outras condições a serem determinadas pela assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos da sociedade**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral tem a competência dada por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita pelo conselho de administração, por escrito, com uma antecedência de pelo menos trinta dias da data da reunião relevante.

Três) O conselho de administração é obrigado a convocar uma assembleia geral sempre que a reunião for solicitada com a indicação da agenda pelos accionistas que representem pelo menos a décima parte do capital. Se a direcção não convocar a reunião nestas condições, o accionista ou os accionistas com a décima parte do capital social podem convocar a reunião directamente.

Quatro) A reunião geral é realizada no primeiro trimestre de cada ano para apreciar o balanço e aprovar as contas relativas ao ano anterior, bem como decidir sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade.

Cinco) As decisões tomadas numa reunião que tenha sido irregularmente realizada são válidas desde que todos os accionistas participem nessa reunião.

Seis) Qualquer accionista pode nomear qualquer pessoa para agir como procurador do accionista, por autorização escrita assinada por ou em nome do accionista.

Sete) A assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

**(Deliberações da assembleia geral)**

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral, que não sejam as decisões determinadas por lei, os actos seguintes:

- a) A chamada e o reembolso de equidade suplementar;
- b) A amortização da quota;
- c) A aquisição, alienação ou embargo das quotas detidas pela sociedade;
- d) O consentimento para a cessão ou embargo de quotas dos accionistas;
- e) A exclusão de um accionista;
- f) A nomeação, remuneração e demissão dos directores;
- g) A aprovação do relatório da direcção e das contas, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A distribuição de lucros e o tratamento de perdas;
- i) A instauração de acção legal contra os directores ou qualquer membro da reunião de accionistas;
- j) A alteração destes estatutos;
- k) O aumento ou a redução do capital social;
- l) A fusão, dissolução, transformação e liquidação da sociedade;
- m) A nomeação dos auditores da sociedade;
- n) Qualquer alteração com base de contabilidade, que não seja de

acordo com os bons princípios de contabilidade aceites, à usada pela Sociedade durante o ano financeiro imediatamente precedente;

- o) Qualquer alienação de qualquer dos activos da sociedade que não seja no decurso normal de actividade da sociedade;
- p) Qualquer alienação da actividade da sociedade;
- q) A penhora, hipoteca ou oneração de qualquer dos bens da sociedade que não sejam em conformidade com ou exigidas pela implementação deste contrato.

Dois) O quórum para deliberação pela assembleia geral é de setenta e cinco por cento do total do capital social da sociedade.

Três) Se numa primeira reunião o quórum mencionado no parágrafo acima não estiver presente ou representado, o presidente da assembleia geral convocará uma segunda reunião, não antes de quinze e não mais tarde que trinta dias da primeira reunião, sendo dispensadas as outras formalidades de convocação de assembleias gerais, excepto a notificação por escrito da nova data a todos os accionistas.

Quatro) A segunda reunião será sempre considerada com quórum para deliberar, independentemente da percentagem do capital social presente ou representado, com excepção das deliberações relativas a liquidação da sociedade, às quais será aplicável o artigo cento e trinta e um do número dois do Código Comercial.

Cinco) Não obstante o número abaixo, todas as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada dos votos presentes e representados.

Seis) As deliberações da assembleia geral com referência às alíneas b), j), k) e l) da cláusula dezasseis ponto um acima, serão tomadas por setenta e cinco por cento dos votos do total do capital social.

Sete) A acta da assembleia geral identificará o nome dos accionistas e de seus representantes, o valor das acções de cada accionista, as deliberações tomadas, e será assinada por todos os accionistas ou por seus representantes na reunião.

Oito) Os titulares de obrigações da sociedade não podem assistir às ou participar nas assembleias gerais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

**(Director)**

Um) A sociedade terá um director a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores são nomeados por um período de três anos e a reeleição é permitida.

Três) O conselho de administração representa a sociedade em todos os seus actos e contratos e tem todos os poderes necessários para a definição da política geral da actividade da

sociedade, a gestão dos interesses da sociedade e a orientação e execução da actividade da sociedade, com excepção dos reservados por ele a outros órgãos sociais.

Quatro) Para desempenhar as suas funções, o conselho de administração terá poderes especiais para celebrar qualquer obrigação ao abrigo do âmbito da sociedade, submeter processos judiciais e retirá-los do tribunal por confissão, renúncia ou transacção.

Cinco) O conselho de administração não obrigará a sociedade em qualquer acto ou contrato considerado estranho ao objecto da sociedade, em particular no que concerne a notas de câmbio, garantias, acomodações a outros actos similares.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

##### (Mandatários)

O conselho de administração pode nomear mandatários para agirem em nome da sociedade de acordo com os poderes que possam ser determinados, na data relevante, por decisão da assembleia geral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

##### (Comprometimentos da Sociedade)

A sociedade é obrigada:

- Pela assinatura do director;
- Pelas assinaturas dos mandatários da sociedade, desde que os seus mandatos relevantes lhe confirmam poder de assinar o documento em questão.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA

##### (Balanço e aprovação de contas)

O relatório da direcção e as contas do ano, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos para aprovação da assembleia geral no primeiro trimestre do ano seguinte.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

##### (Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos serão deduzidos:

- A percentagem legal para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal;
- Os montantes que, determinados pela assembleia geral, incorporarão os fundos de reserva especial.

Dois) Os lucros restantes serão distribuídos pelos accionistas em conformidade com deliberação da assembleia geral.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

##### (Dissolução)

Um) A sociedade pode ser dissolvida nos casos e sujeito aos termos e condições previstos na lei ou por decisão dos accionistas em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que decidir sobre a dissolução da sociedade nomeará um administrador de falência e determinará a forma de liquidação.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

### Simolat International Sociedade — Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100409062, uma sociedade denominada Simolat International Sociedade — Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Atundaolu Oluwole Simeon, casado, portadora do Passaporte n.º A02430395, natural de Nigéria residente na Avenida Marien Nguouabi número mil quatrocentos e setenta e cinco nesta cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Simolat International — Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade têm a sua sede em Maputo, na Avenida Acordos de Lusaka número duzentos e cinquenta e quatro.

Três) Mediante simples decisão da única sócia a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, desde que tenha cumprido com os requisitos necessários e legais.

Quatro) A sócia única poderão decidir a abertura de sucursais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração e objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação, actividades turísticas, consultoria, transporte, automóveis, aluguer de viaturas, procurement, assessorias, consignações agenciamento e outros serviços afins.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e

correspondente a uma quota do único sócio no valor de vinte mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Atundaolu Oluwole Simeon.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cashew Yetu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acto de vinte e oito de Junho de dois mil e treze, da sociedade Cashew Yetu, Limitada, matriculada sob o NUEL 100330563, deliberaram o seguinte:

A cessão de quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social que o sócio Adamu Dr. Danladi Dawud possuía, e que cederia mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do seu capital a Gilberto da Silva Miranda e que cederia mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento a Maria dos Anjos Pereira Araújo.

O capital social mantém-se em cinco mil meticais.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção.

### ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social é de cinco mil meticais integralmente realizado e subscrito em dinheiro, encontrando-se dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Gilberto da Silva Miranda; e
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Maria dos Anjos Pereira Araújo.

Maputo, três de Julho de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Novelactron Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100411792, uma sociedade denominada Novelactron Moçambique, Limitada.

*Primeiro.* João Henrique Rodrigues Ferreira, solteiro, natural da Freguesia de São Martinho, do Conselho de Sintra, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente na Estrada do Mercador, número dezassete, Bairro do Totobola, na Freguesia de São Martinho, do Conselho de Sintra, titular do Passaporte Português n.º M063121, emitido em vinte e sete de Março de dois mil e doze e válido até vinte e sete de Março de dois mil e dezassete;

*Segundo.* Luis Miguel Silva Raimundo, natural da cidade de Évora, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua do Apeadeiro, número duzentos e trinta e seis., na Freguesia de Irivo do Conselho de Penafiel, titular do Passaporte Português n.º M063120, emitido em vinte e sete de Março de dois mil e doze e válido até vinte e sete de Março de dois mil e dezassete;

É celebrado o presente contrato de sociedade o qual se rege pelas seguintes disposições:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de NovelActron Moçambique, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro do Triunfo, na cidade de Maputo, Rua das Palmeiras, número setenta e seis.

Dois) Por deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada para qualquer outro lugar, e poderá abrir filiais ou outras formas de representação em território estrangeiro ou nacional, tendo os sócios sido informados da mudança.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal: o fabrico, comércio, representação, distribuição e aluguer de equipamento electrónico, telecomunicações e máquinas, tais como outras actividades relacionadas, revenda de equipamentos usados e prestação de serviços de concepção, instalação, manutenção e assistência técnica. Importação e exportação de equipamentos electrónicos, *hardware* e *software*. Aquisição, venda e aluguer de imóveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, é de trinta mil meticais, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, titulada pelo sócio João Henrique Rodrigues Ferreira;
- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, titulada pelo sócio Luís Miguel Silva Raimundo.

### ARTIGO QUINTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão de quotas carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios.

Três) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Quatro) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de sessenta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade do consentimento.

### ARTIGO SEXTO

#### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou insolvência do titular da quota;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qual quer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representado, pelo menos dez por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

### ARTIGO OITAVO

#### (Quórum, representação e deliberações)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e em condições de validamente deliberar em primeira convocação



se estiverem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá validamente deliberar seja qual for o número de sócios com direito de voto presentes.

#### ARTIGO NONO

##### (Composição da administração)

A administração será exercida e representada por ambos sócios que ficam dispensados de prestar caução.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Competências da administração)

Um) Compete à administração social, a gestão e administração dos negócios da sociedade, praticando todos os actos necessários à realização do seu objecto social.

Dois) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Conjunta de dois administradores;
- b) De procurador com poderes para o acto.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, terão o destino que a assembleia geral deliberar.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei e ainda mediante deliberação da assembleia geral tomada por maioria de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Lei aplicável)

Em todo omissis, regularão as disposições do Código Comercial.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Mais — Mozambique Air Services, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100411687, uma sociedade denominada Mais - Mozambique Air Services, S.A.

Entre:

Brifair Logistics Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte traço quatrocentos e vinte e cinco, quarto Andar, titular do NUIT 400344450 e registada na Conservatória do Registo Comercial/ das Entidades Legais sob o n.º 100408074, aqui representada pelo senhor Fábio Gião, conforme acta de deliberação datada de doze de Junho de dois mil e treze;

GCP – Sociedade de Gestão e Controlo de Participações Sociais, S.A., com sede em Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, mil duzentos e trinta, quarto Andar, titular do NUIT 400079575 e registada na Conservatória do Registo Comercial/ das Entidades Legais sob o n.º 100216671, aqui representada pelo senhor Lucas Fazine Chachine, conforme acta de deliberação datada de nove de Julho de dois mil e treze.

Célia Fazine Carina Chachine, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100221544N, de vinte e sete de Maio de dois mil e dez e titular do NUIT 103392012; e

Fábio Gião, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 11PT00042326I e titular do NUIT 115115634.

É assinado o presente contrato social, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima que adopta a denominação de Mais - Mozambique Air Services, SA, podendo abreviadamente ser designada por Mais Moz ou simplesmente Mais.

Dois) A sociedade tem duração por tempo indeterminado e a sua sede na Rua do Hotel Maiaia, Nacala-Porto.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração executivo, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a exploração dos serviços públicos de transporte aéreo de passageiros, carga e correio, bem como a prestação de serviços, importação e exportação e a realização das operações comerciais, industriais e financeiras relacionadas directa ou indirectamente com a referida exploração e, ainda, exercer quaisquer outras actividades consideradas convenientes aos interesses empresariais.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob quaisquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividades consideradas complementares ou acessórias do seu objecto assim como pode participar em sociedades de qualquer natureza e objecto, em associações, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, ou outras formas de colaboração com terceiros.

Quatro) A sociedade poderá adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rústica, bem como administrá-la e arrendá-la para seu uso próprio ou de terceiros.

#### CAPÍTULO II

##### De capital, acções e obrigações

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Do capital

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de quinhentos mil meticais, dividido em acções de duzentos meticais cada uma, estando integralmente realizado.

Dois) O capital social é constituído por duas mil e quinhentas acções nominativas.

Três) Poderão existir títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e quinhentas acções.

Quatro) O custo das operações de registo das transmissões, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções, é suportado pelos interessados, segundo critérios a fixar pela Assembleia Geral.

Cinco) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

Seis) A titularidade das acções constará do livro de registo das acções, que poderá ser consultado por qualquer accionista, na sede da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**Emissão de novas acções**

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto, nos termos da legislação geral e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

## ARTIGO QUINTO

**Emissão de obrigações**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral e uma vez obtidas as necessárias autorizações, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações convertíveis em acções se estas estiverem cotadas no mercado de valores.

Três) Está sujeito a registo comercial cada emissão de obrigações, bem como de cada série de obrigações, estando a emissão do respectivo título dependente do referido registo comercial.

Quatro) Os títulos representativos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

## ARTIGO SEXTO

**Aquisição de acções e obrigações pela sociedade**

Por deliberação da Assembleia Geral, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações e acções próprias e realizar sobre estas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua amortização.

## ARTIGO SÉTIMO

**Empréstimos**

Um) Por deliberação do Conselho de Administração executivo, poderá a sociedade receber empréstimos dos accionistas, remuneráveis ou não, nas condições a fixar contratualmente.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral e havendo interesse dos accionistas em questão, os empréstimos concedidos pelos accionistas à sociedade, nos termos do número anterior, poderão ser convertidos em acções ou obrigações, nos termos e condições a fixar pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, obtido parecer favorável do Conselho Fiscal.

## ARTIGO OITAVO

**Alienação de acções**

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e os accionistas tenham celebrado ou venham a celebrar, ou a quem estejam vinculados, a alienação das acções será feita nos termos estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a cessão de acções entre os accionistas ou para as sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação a sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes.

Três) O accionista que deseje alienar ou ceder qualquer acção, deverá comunicá-lo por escrito ao Conselho de Administração executivo, que passará o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número de acções, o preço e as condições, e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência.

Quatro) O Conselho de Administração executivo deliberará no prazo de dez dias se a sociedade opta ou não pela aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisará, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de vinte dias a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito.

Cinco) Quando mais de um accionista declarar estar interessado em adquirir as acções oferecidas, essas acções serão atribuídas aos mesmos proporcionalmente ao número de acções que possuam e as remanescentes serão atribuídas ao accionista com maior número de acções em seu nome.

Seis) Decorrido o prazo de vinte dias referido no número quatro supra, o Conselho de Administração executivo informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que exerceram o direito de preferência, do número de acções que cada um deles pretenda adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, mediante confirmação por este do cumprimento das condições da alienação, procedendo o conselho de administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Sete) No caso de nem a sociedade nem os accionistas exercerem o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no anterior número dois, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo oitavo.

Oito) Não havendo títulos emitidos, o conselho de administração executivo emitirá documento que ateste a qualidade de accionista.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NONO

**Órgãos sociais**

Um) São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração executivo;
- c) O conselho fiscal.

Dois) A primeira Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Conselho de Administração Executivo para se reunir no prazo de seis meses, contado a partir da data de constituição da sociedade.

Três) Poderá a Assembleia Geral criar uma comissão de supervisão e controlo dos actos da administração executiva, definindo a sua composição e tarefas.

## SECÇÃO I

## Das disposições comuns

## ARTIGO DÉCIMO

**Eleição**

Um) Os membros dos corpos sociais e os respectivos presidentes são eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) A eleição dos membros dos corpos sociais é feita por um período de quatro anos sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem deva substituí-los, estando dispensados de prestar caução, relativamente ao desempenho dos seus cargos.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não iniciar o exercício de funções, por facto que se lhe seja imputável nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Reuniões**

Um) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e/ou a lei ou os estatutos o determinarem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas pelo Conselho de Administração executivo e dirigidas pelo respectivo presidente.

Três) Os Conselhos de Administração e fiscal, não obstante poderem reunir conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo-lhe aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam a quórum e tomada de deliberações.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Pessoa colectiva nos órgãos sociais**

Um) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais accionista que seja pessoa colectiva ou sociedade, deve ele designar, em sua representação, por carta registada ou telefax dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em nome próprio, no entanto, a sociedade ou pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar de representante ou deve logo indicar mais de uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se, todavia, para o cargo do Conselho Fiscal, as disposições da legislação apropriada aplicável.

## SECÇÃO II

## Assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Composição**

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas com direito a voto e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração executivo ou do Conselho Fiscal, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral realizar-se-á por regra em Nacala na sede social, ou nos escritórios da sociedade em Maputo, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Composição da mesa**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração executivo e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Aviso convocatório**

Um) O aviso convocatório da Assembleia Geral deverá ser publicado com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) As assembleias gerais poderão funcionar, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a cinquenta por cento do capital, salvo os casos em que a lei exija um quórum maior.

Quatro) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os interessados ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

Cinco) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral universal, sem observância de formalidades prévias, salvo no caso de nomeação de liquidatários nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Suspensão da assembleia**

Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível por qualquer motivo justificável dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Votação**

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) Os accionistas com direito a participar em assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, poderão fazer-se representar por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Exceptuam-se da regra do número anterior os accionistas que tenham dado todas

as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar nas assembleias gerais, desde que autorizados pelos respectivos proprietários de raiz em representação destes.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração executivo, o conselho de supervisão e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto, no caso de não serem accionistas.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Maioria qualificada**

As deliberações são tomadas por maioria qualificada de dois terços de votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exigirem maioria qualificada.

## SECÇÃO III

## Conselho de administração executivo

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Função**

A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração executivo.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Composição**

O Conselho de Administração executivo é composto por um número ímpar de membros não superior a cinco, eleitos pela Assembleia Geral, que poderão ou não ser accionistas da sociedade, sendo um deles o presidente e terá voto de qualidade e outro vice-presidente, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Competências**

O Conselho de Administração executivo terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem da competência especial da Assembleia Geral ou contrários às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe, assim, especialmente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- b) Orientar a actividade da sociedade;
- c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir, por força da evolução dos negócios sociais;

- d) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações de sindicatos empresariais;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante;
- f) Cooptar, de entre ou não accionistas da sociedade, quem deve preencher até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;
- g) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;
- h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;
- i) Conceder crédito e prestar garantias no âmbito do objecto da sociedade;
- j) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo da reserva, bem como os fundos da previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;
- k) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;
- l) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas;
- m) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou pela Assembleia Geral.
- n) O Conselho de Administração executivo poderá, dentro dos limites legais, delegar algumas das suas competências em um ou mais dos seus membros.
- o) O Conselho de Administração executivo deverá comunicar ao Conselho Fiscal:
- i) Pelo menos uma vez por ano, a política de gestão que tenciona seguir, bem como os factos e questões que fundamentalmente determinaram as suas opções;
- ii) Trimestralmente, antes da reunião do Conselho Fiscal, a situação da sociedade e a evolução dos negócios, indicando,

designadamente, o volume de vendas e prestações de serviços;

- iii) Na época determinada pela lei, o relatório completo da gestão relativo ao exercício anterior.
- p) O Conselho de Administração executivo deve informar o presidente do Conselho Fiscal sobre qualquer negócio que possa ter influência significativa na rentabilidade ou liquidez da sociedade e, de modo geral, sobre qualquer situação anormal ou por outro motivo importante, incluindo as ocorrências relativas a sociedades em relação de domínio ou de grupo quando possam reflectir-se na situação da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Competências especiais do Presidente do Conselho de Administração Executivo

Um) Compete especialmente ao presidente do Conselho de Administração executivo:

- a) Convocar e dirigir a actividade do conselho, presidindo às respectivas reuniões;
- b) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho.

Dois) O presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo vice-presidente ou, no caso de este não existir, pelo membro do Conselho de Administração executivo por ele designado para o efeito.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Reuniões

Um) O Conselho de Administração executivo fixa as datas ou periodicidade das suas reuniões, sendo, no entanto, obrigatória uma reunião mensal, e reúne sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto ou a requerimento de dois administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do Conselho de Administração Executivo.

Três) O conselho de administração executivo não poderá deliberar sem a presença da maioria dos seus membros, salvo por motivo de urgência, como tal reconhecida pelo presidente ou pelo seu substituto na sua ausência ou impedimento, caso em que os votos podem ser expressos por correspondência ou com base em documento conferindo poderes a outro administrador.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração executivo constarão sempre de acta, que consignará os votos de vencido, e serão tomadas por maioria de votos expressos, tendo o seu presidente ou o seu substituto, em caso de ausência ou impedimento do presidente, voto de qualidade.

Cinco) As deliberações indicadas nas alíneas b), c), e), g), h) e i) do artigo anterior devem ser tomadas por unanimidade dos votos de todos os administradores.

Seis) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Delegação de poderes

Um) O Conselho de Administração executivo poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e de representação social.

Dois) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou a pessoas a ela estranhos, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Representação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura de um administrador, dentro dos limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração Executivo.

Dois) O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Regalias dos membros do Conselho de Administração Executivo

Os membros do Conselho de Administração executivo têm direito a reforma por velhice ou invalidez, ou a complementos de pensão de reforma, nos termos que vierem a constar de regulamentos a aprovar pela Assembleia Geral.

#### SECÇÃO IV

##### Conselho fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Composição

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará, também, o que, de entre eles, desempenhará as funções de presidente, tendo este ou quem o substitua voto de qualidade.

Dois) Nas suas ausências e impedimentos, os membros serão substituídos, até ao final do

período para o qual o Conselho Fiscal tenha sido eleito, por quem for, para tal, eleito pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Competências

Um) São competências do Conselho Fiscal:

- a) Representar a sociedade nas relações com os administradores;
- b) Fiscalizar as actividades do conselho de Administração Executivo;
- c) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, assim como a situação de quaisquer bens ou valores possuídos pela sociedade a qualquer título;
- e) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- f) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- g) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, se existentes;
- h) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por accionistas, colaboradores da sociedade ou outros;
- i) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- j) Propor à Assembleia Geral a nomeação do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas;
- k) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;
- l) Fiscalizar a independência do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;
- m) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da sociedade;
- n) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua actividade e apresentá-lo à Assembleia Geral;
- o) Convocar a Assembleia Geral, quando entenda conveniente;

p) Assegurar que o Conselho de Administração executivo cria as condições necessárias para o crescimento sustentado da sociedade, nas vertentes económica, ambiental e social.

- q) Supervisionar a estratégia de desenvolvimento sustentado e responsabilidade social bem como a sua correcta implementação pela equipa executiva;
- r) Aprovar os relatórios do governo societário e de sustentabilidade;
- s) Assegurar a realização, com a frequência mínima anual, do benchmarking, nacional e internacional, da política de governo societário da sociedade;
- t) Supervisionar a identificação das reais necessidades de medidas a implementar, garantindo a existência de um correcto modelo de governo societário;
- u) Zelar pela correcta implementação do modelo de governo societário estabelecido pelo órgão executivo;
- v) Promover a implementação de todas as práticas definidas no modelo de governo societário;
- w) Dar apoio ao órgão de supervisão na definição de conflito de interesses e políticas de conduta de negócios;
- x) Avaliar/controlar a existência de conflito de interesses e a conformidade com o código de conduta de negócios e com outras políticas relevantes;
- y) Identificar e resolver as situações de conflito de interesses, à medida que vão surgindo;
- z) Assegurar a implementação do código de ética e de boa conduta da sociedade.

Dois) Compete ainda ao conselho fiscal exercer as demais funções atribuídas por lei e pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Deliberações

Um) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

Dois) O conselho reúne, por regra, na sede social, podendo todavia reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas sem direito a voto.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### Comissão de vencimentos

Um) A comissão de vencimentos, nomeada pela Assembleia Geral, será composta de três membros, que poderão ser ou não membros do Conselho Fiscal, um dos quais será o seu presidente e deverá ser membro do referido conselho ou presidente da Assembleia Geral.

Dois) A comissão de vencimentos terá, pelo menos, uma reunião formal por ano, sem prejuízo das necessárias para o cumprimento dos seus objectivos e responsabilidades, e terá as seguintes competências:

- a) Desenhar um modelo de compensação (fixa, variável e incentivos) que sirva de referência para a fixação anual das remunerações para os membros do Conselho Fiscal e para os membros do Conselho de Administração Executivo;
- b) Articular com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração Executivo a selecção dos indicadores de referência e a sua correspondência com o desempenho anual dos membros executivos;
- c) Definir os indicadores anuais que irão servir para avaliar o desempenho da equipa executiva e que irão afectar os seus incentivos;
- d) Definir os critérios e a metodologia de avaliação (auto-avaliação e/ou avaliação externa e independente) do desempenho do órgão máximo de supervisão;
- e) Fomentar periodicamente o desenvolvimento de análises comparativas (benchmarks), a nível nacional e internacional, por forma a determinar níveis adequados de remuneração e estrutura do pacote remunerativo para os membros do Conselho Fiscal e para os membros do Conselho de Administração executivo;
- f) Reportar a política de remuneração dos membros do Conselho Fiscal e dos membros do Conselho de Administração Executivo às partes interessadas (*stakeholders*);
- g) Fixar os montantes devidos aos demais membros eleitos ou designados para o exercício de funções em órgãos sociais ou em comissões especializadas, quando a isso tenham direito.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Aplicação dos resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, a qual não excederá vinte por cento do capital social;
- b) Do remanescente será distribuída pelos accionistas, a título de dividendos, a percentagem que vier a ser fixada, a qual, salvo voto favorável de três quartos dos votos dos accionistas presentes ou representados, não poderá ser inferior a cinquenta por cento;
- c) Uma percentagem a atribuir, como participação nos lucros, aos membros do Conselho de Administração Executivo e aos trabalhadores, segundo critérios a definir em Assembleia Geral;
- d) O restante conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### **Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário tomada nos termos da lei, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais terão as competências e exercerão as funções de acordo com o legalmente previsto.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### **Omissões**

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

### ===== **Nkossi Yami** **— Sociedade Unipessoal,** **Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 7982, uma sociedade denominada Nkossi Yami — Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada.

Aida Domingas Dique Fumo, de nacionalidade moçambicana, nascida em vinte e dois de Junho de mil novecentos e cinquenta e seis, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100272960B, emitido no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Considerando que:

Um) A parte acima identificada, pretende constituir e registar uma sociedade comercial em nome individual de responsabilidade limitada, denominada, Nkossi Yami — Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada, que tem como objecto: (i) Realização de qualquer tipo de prestação de serviços; (ii) Realização de investimentos através da aquisição de participações sociais em outras sociedades; (iii) Aquisição e venda de bens móveis e imóveis; (iv) Prestação de serviços para organização de festas e qualquer tipo eventos;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades complementares a actividade principal, que o sócio deseje explorar e sejam permitidos por lei.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Quatro) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais .

Cinco) A sócia decidiu, nos termos das leis aplicáveis em vigor na República de Moçambique, proceder a constituição da supra mencionada sociedade, a qual se rege pelos estatutos constantes das cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Do tipo, firma, duração, sede e objecto**

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### **(Tipo, firma e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Nkossi Yami — Sociedade Unipessoal Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data do registo do presente contrato de constituição.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede principal em Maputo, na Rua da Fraternidade, número vinte e cinco, segundo Andar, Flat seis, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, poderá o sócio transferir à sede para qualquer outro local do território nacional.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços, (i) Realização de qualquer tipo de prestação de serviços, (ii) realização de investimentos através da aquisição de participações sociais em outras sociedades (iii) aquisição e venda de bens móveis e imóveis, (iv) prestação de serviços para organização de festas e qualquer tipo eventos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades complementares a actividade principal, e outras actividades complementares que o sócio resolva explorar e sejam permitidos por lei.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social, prestações suplementares e suprimentos**

###### ARTIGO QUARTO

###### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de uma única quota pertencente à sócia Aida Domingas Dique Fumo.

###### ARTIGO QUINTO

###### **(Prestações suplementares de capital e suprimentos)**

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos da legislação Comercial em vigor em Moçambique.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade**

###### SECÇÃO I

###### Da assembleia geral

###### ARTIGO SEXTO

###### **(Convocação da assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

###### ARTIGO SÉTIMO

###### **(Reuniões da assembleia geral)**

Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o sócio reunirá em assembleia geral, obrigatoriamente, na sede da sociedade ou em qualquer outro local.

###### ARTIGO OITAVO

###### **(Representação nas assembleias gerais)**

O sócio poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por terceiro, desde que devidamente credenciado.

###### SECÇÃO II

###### Do conselho de administração e representação da sociedade

###### ARTIGO NONO

###### **(Administração representação da sociedade)**

Um) A administração será exercida pelo sócio Aida Dimingás Dique Fumo ou por mandatário através de procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura de sócio e ou do mandatário, conforme referido no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade ficará obrigada, pela assinatura do sócio Aida Domingas Dique Fumo ou pela assinatura do mandatário, mediante exibição de procuração.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício, contas e resultados

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e os livros de contas exigidos por lei por forma:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade; e
- b) Demonstrar com precisão razoável a situação financeira da sociedade a qualquer momento.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições diversas

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Mozaice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100411601, uma sociedade denominada Mozaice, Limitada, entre:

Jorge Alexandre Ribeiro Gonçalves Pereira, de nacionalidade portuguesa, casado, residente em Portugal, titular do Passaporte n.º L224342, válido até vinte e três de Fevereiro de dois mil e quinze, devidamente representado por Manuel Salema Vieira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090047J;

Anselmo do Rosário Pitrossi Cunhete, de nacionalidade moçambicana, casado, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100187786A, válido até cinco de Maio de dois mil e dezoito;

Rodrigo Miguel Severino Loureiro, de nacionalidade portuguesa, casado, residente em Portugal, titular do Passaporte n.º L079417, válido até oito de Setembro de dois mil e catorze, devidamente representado por Manuel Salema Vieira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090047J; e

V Gest SGPS SA, com a sua sede na Rua oito, Lote um, primeiro Esquerdo Gandara, dois mil, quatrocentos e cinco traço zero dezassete, Maceira-Leiria, constituída por escritura catorze de Março de dois mil e doze, devidamente representada por Manuel Salema Vieira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090047J;

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mozaice, Limitada e durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, número quinhentos noventa e nove, flat dez, segundo andar, Polana Cimento Maputo.

Dois) Poderá ainda a sociedade em assembleia geral, com observância das disposições legais aplicáveis, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em Moçambique ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto fabrico e distribuição de gelo, logística de frio, transporte de frio, engarrafamento e distribuição de água.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas colectivas para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação.

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de quatro milhões de meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado pelas seguintes quatro quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão de meticais, correspondente

a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia V Gest SGPS S.A.;

b) Uma quota com o valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Alexandre Ribeiro Gonçalves Pereira;

c) Uma quota com o valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Anselmo do Rosário Pitrossi Cunhete;

d) Uma quota com o valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rodrigo Miguel Severino Loureiro.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a efectuar suprimentos nos termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

Três) Os aumentos de capital terão de ser deliberados em assembleia geral pelos votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral tomada por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social, poderão ser exigidas aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas participações sociais ou numa proporção diferente deliberada por unanimidade em assembleia geral, até ao montante global correspondente a três vezes o capital social.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A cessão de quotas entre sócios a favor de cônjuges ascendentes ou descendentes dos sócios, não depende de deliberação da assembleia geral, ficando desde já autorizadas todas as operações de divisão de quotas que se destinem a assegurar aquelas transmissões.

Dois) A cessão de quotas, total ou parcial, a favor de terceiros, seja a título gratuito, ou a título oneroso, depende do consentimento da sociedade e dos restantes sócios.

Três) O pedido de consentimento será obrigatoriamente dirigido à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, devendo nela constar as menções do nome, estado civil, profissão e morada do cessionário, ou no caso de se tratar de uma pessoa colectiva, denominação, sede e capital social, bem como todas as condições da projectada cessão.

Quatro) A falta ao disposto no parágrafo anterior constitui motivo de recusa do consentimento da cessão e confere à sociedade o direito de amortizar a quota do sócio cedente.

Cinco) Se a sociedade tomar deliberação de consentimento para a transmissão onerosa da quota a favor de um terceiro, os sócios não cedentes terão direito de preferência.

Seis) Se a sociedade não tomar deliberação sobre o pedido de consentimento nos sessenta dias seguintes à sua recepção, a eficácia da cessão deixa de depender dela, mas os sócios não cedentes terão direito de preferência.

Sete) Se mais de um sócio não cedente exercer aquele direito, a quota a ceder será dividida entre os preferentes na proporção do valor das respectivas quotas.

Oito) O direito de preferência deverá obrigatoriamente ser exercido no prazo de trinta dias, a contar da data da deliberação social que tenha consentido a cessão ou, não tendo havido deliberação, nos noventa dias seguintes à recepção do pedido de consentimento.

#### ARTIGO SEXTO

Falecendo um Sócio, os seus herdeiros exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota se encontrar indivisa, sendo para tal obrigados a designar de entre si um representante para todos e quaisquer efeitos sociais.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) Para além dos casos previstos na lei, a sociedade pode proceder à amortização de quotas, adquiri-las ou fazê-las adquirir, por sócio ou por terceiros, nos casos seguintes:

- a) Declaração de interdição ou inabilitação de um sócio;
- b) Penhor, arresto, arrolamento e apreensão para a massa falida ou insolvente da quota, ou sempre que se verifique qualquer outro caso em que a mesma venha a ser sujeita a venda forçada ou subtraída ao poder de disposição do sócio, por acto estranho às suas relações com a sociedade;
- c) Partilha dos bens do casal, motivada por divórcio ou separação de bens sempre que a quota seja adjudicada ao cônjuge do sócio;
- d) Prática, por um sócio, de quaisquer actos de concorrência com a actividade da sociedade, sempre que esta não os haja consentido, designadamente, participações em sociedades que tenham como objecto, pelo menos, uma das actividades mencionadas no artigo terceiro ponto um, e;
- e) Destituição, com justa causa, de um gerente que tenha simultaneamente a qualidade de sócio.

Dois) A amortização deverá ser decidida e celebrada no prazo máximo de noventa dias, a contar da data em que a gerência tiver conhecimento do facto que a justifique.

Três) O preço da amortização será o valor da quota determinada no último balanço aprovado, ao preço da amortização deverão segundo os elementos constantes nos livros de escrituração,

ser acrescidas as importâncias correspondentes aos créditos ou suprimentos que o Sócio tenha a haver da sociedade e deduzidas as importâncias que o sócio porventura lhe dever.

Quatro) O pagamento do preço da amortização, acrescido e ou deduzido das importâncias referidas no número anterior, será efectuado na sede social, em duas prestações sem juros, a efectuar dentro de seis meses e um ano, respectivamente após a fixação definitiva da contrapartida.

Cinco) Considerar-se-á realizada a amortização, quer pela outorga da respectiva escritura, quer pelo pagamento ou consignação em depósito da primeira prestação.

#### ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos sócios, por meio de carta registada expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa, mesmo estranha à sociedade, desde que para o efeito se encontrem mandatados por simples carta dirigida à sociedade.

#### ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida por um administrador, que desde já se nomeia o senhor Rodrigo Loureiro, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos.

Dois) A sociedade fica, igualmente, obrigada pela assinatura:

- a) De um procurador, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos;
- b) Fica obrigado o administrador de apresentar relatório mensal de actividade a assembleia geral;
- c) Operações superiores a trezentos mil meticais serão necessárias a comunicação aos restantes accionistas antes da execução do movimento ou nos três dias subsequentes à operação.

Três) Fica vedado ao administrador obrigar a sociedade em letras, livranças, fianças, abonações, letras a favor sem aprovação por unanimidade da assembleia geral.

Quatro) Fica desde já, autorizado o administrador a contrair um financiamento bancário em representação da sociedade no montante máximo de dez milhões de meticais.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade, depois de retiradas as importâncias para o fundo de reserva legal.

Dois) A sociedade obriga-se à realização, de pelo menos, uma assembleia geral por ano.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O ano social coincide com o ano civil.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

### Mayaze Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100411396, uma sociedade denominada Mayaze Serviços, Limitada.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mayaze Serviços Limitada, abreviadamente designada Mayaze, Limitada

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Machava, número cinquenta e quatro, Trevo.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto, do país ou no estrangeiro bem como abrir e encerrar sucursais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de:

- a) Serviços de transporte de pessoas e bens;
- b) Intermediação e representação de marcas comerciais;
- c) Fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, bem como participar em outras sociedades, associações e fundações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de dez mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil e quinhentos meticais, representativa de oitenta e cinco por cento do capital social e pertencente à sócia Aurora Martins Logossa; e
- b) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, representativa de quinze por cento do capital social e pertencente à sócia Henriqueta Inocência Mula.



Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre as sócias.

Dois) A cessão de quotas ou parte de quotas a terceiros, carece de prévio consentimento da assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando a sócia se tenha apresentado ou seja considerado insolvente;
- c) Quando pela sua conduta e comportamento, prejudique a vida ou a actividade da sociedade;
- d) Quando a quota da sócia seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar no seu ónus ou alienação;
- e) Quando a sócia infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral.
- f) Quando por efeito de partilha em vida da sócia, por qualquer motivo, a respectiva quota lhe não fique a pertencer por inteiro, e;
- g) No caso da extinção ou sucessão de uma das sócias e os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas, se à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior a soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral irá se reunir, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim de cada exercício para:

- a) Apreciar e aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço das contas do exercício findo;
- b) Decidir sobre a aplicação de resultados;
- c) Determinar sobre a remuneração dos gerentes.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe, normalmente, deliberar sobre assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) As sócias podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Para efeitos do número anterior, a convocatória deverá incluir a agenda de trabalhos, os documentos necessários a tomada de deliberações, data, hora e local da realização sendo que a assembleia geral se reúne, normalmente, na sede da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia Henriqueta Inocência Mula, que desde já fica nomeado sócia gerente, por um mandado de dois anos.

Dois) A sócia gerente fica dispensado da prestação de caução.

#### ARTIGO NONO

##### (Obrigação da sociedade)

Um) Compete a gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A gerente poderá constituir mandatários nos termos da lei, para a prática de determinados actos ou categoria de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, é imprescindível a assinatura ou intervenção das duas sócias.

Quatro) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos que envolvam violação quer da lei ou do contracto social, quer das deliberações das sócias, exemplificadamente, emissão de letras de favor, fianças a terceiros, abonações, etc.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro iniciará, excepcionalmente, no momento de início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados encerrarão com referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e

b) Outras reservas destinadas a garantirem um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Cinco) Os lucros distribuídos são pagos as sócias de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições transitórias)

Um) Em caso de morte ou interdição de uma sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, se for por acordo das sócias, será liquidada como os mesmos deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições finais)

Em todo o omissis, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e treze.  
O Técnico, *Ilegível*.

## South For Constrution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100410729, uma sociedade denominada South For Constrution, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

*Primeiro.* Al Assaad Riad, de cinquenta e cinco anos de idade, casado, com senhora Nada Rober Bolus, em regime de Comunhão de bens, natural de Líbano, nacionalidade libanesa, residente acidentalmente em Maputo no Bairro Sommarschild Rua Peru de Anayo número noventa e cinco, segundo andar, Distrito Municipal Ka Mpfumu nesta cidade de Maputo portador do Passaporte n.º RL 2057254 emitido em Líbano, aos vinte e quatro de Junho de dois mil e onze.

*Segundo.* Mohamed Hassan Basma, de cinquenta anos de idade, casado, com senhora Hiba Chalha, em regime de separação de bens natural de Líbano, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Sommarschild Rua Peru de Anayo número noventa e cinco, segundo andar, Distrito Municipal Ka Mpfumu, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010089280P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo em Maputo aos dezasseis de Março de dois mil e dez.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de South For Constrution, Limitada, e tem a sua sede na Av.das FPLM número mil, seiscentos trinta e quatro, rés-do-chão, Bairro das FPLM, Distrito Municipal Ka Mavota nesta cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) E a sociedade pode também, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Consultoria;
- c) Engenharia civil;
- d) Outros serviços conexos, e;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de nove milhões de meticais, pertencentes ao sócio Al Assaad Riad, correspondentes a noventa por cento do capital social.
- b) Uma quota de um milhão de meticais, pertencentes ao sócio Mohamed Hassan Basma, correspondentes a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

## ARTIGO QUINTO

**(Suplementos)**

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e transmissão de quotas)**

Um) A transmissão de quotas à estranhos a sociedade, bem como, a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante acordo com os respectivos sócios detentores, e;
- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

## ARTIGO OITAVO

**(Morte ou incapacidade)**

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, estes nomearão um de entre eles, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre aumento do capital;
- d) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- e) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- f) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- g) Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários, e;
- h) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e, as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano, e deliberar sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei, para a sua convocação serão dirigidas aos

sócios cartas registadas com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração da sociedade será exercido por todos os sócios, que de entre eles designam desde já como sócio gerente, o sócio Mohamed Hassan Basma, por um mandato de três anos.

Dois) Compete ao administrador ou sócio gerente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura de Mohamed Hassan Basma, na qualidade de sócio gerente, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que, o sócio gerente achar que seja necessário ou autorizada pela assembleia geral dos sócios, e este, fica desde já delegado e total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio ou seu administrador.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Resultados e sua aplicação)**

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Fusão, cisão e dissolução)**

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos, e de acordo com, o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Único: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---



---

**Miramar Point, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100412047, uma sociedade denominada Miramar Point, Limitada, celebrado entre:

*Primeiro.* Tito Lívio Montanha Manuel Tezinde, casado com Nige Marina Gomes Diana Tezinde sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100106527B, emitido aos três de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, doravante designada por primeiro outorgante;

*Segundo.* Paula Mariza João Manjate Amade, maior, casada com Marildo Saleiro Amade em regime de comunhão de bens natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101856020A, emitido aos dois de Fevereiro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, doravante designado por segundo outorgante;

*Terceiro.* Leontina Mandia Machava, maior, solteira natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100151458C, emitido aos nove de Novembro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, doravante designado por terceiro outorgante.

É por mútuo acordo dos outorgantes celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Miramar Point, Limitada e, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços imobiliários e intermediação imobiliária;
- b) Aquisição e construção de bens imobiliários, seu desenvolvimento e comercialização;
- c) Exploração e gestão de estabelecimentos comerciais, restauração, industriais, habitacionais, turísticos e de serviços;
- d) Representação e agenciamento de marca;
- e) Produção, comercialização e distribuição de produtos;
- f) Participações sociais em empreendimentos imobiliários, projectos de desenvolvimento e afins;
- g) O exercício da actividade de importação, exportação e comercialização a grosso e a retalho de artigos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Localização e sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**(Participações)**

A sociedade poderá adquirir participações e/ou constituir outras sociedades de objecto social igual ou diferente, e associar-se a qualquer outra entidade, dentro das formas por lei admitidas e desde que a assembleia geral assim o delibere.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e em espécie é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil e quinhentos mil metcais, representativa de quarenta e dois e meio por cento do capital social, titulada pelo sócio Tito Lívio Montanha Manuel Tezinde,

b) Uma quota no valor nominal de oito mil e quinhentos mil metcais, representativa de quarenta e dois e meio por cento do capital social, titulada pela sócia Paula Mariza João Manjate Amade;

c) Uma quota no valor nominal de três mil metcais, representativa de quinze por cento do capital social, titulada pela sócia Leontina Mandia Machava .

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado, somente dois anos após a entrada em funcionamento do Restaurante Miramar Point, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Dois) O capital social só poderá ser aumentado por deliberação de pelo menos dois terços de votos na assembleia geral da sociedade.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se, são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não são exigíveis quaisquer prestações suplementares, sendo faculdade dos sócios fazer os suprimentos necessários à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

## ARTIGO OITAVO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios são livres, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando, neste caso, reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e depois aos sócios.

Dois) A divisão total ou parcial de quotas, bem como qualquer ónus ou encargos que sobre elas possam incidir, seja para garantia de obrigações dos sócios, seja para qualquer outro fim, deverão ser previamente aprovados em assembleia geral.

Três) Qualquer cessão, divisão, constituição de ónus ou encargos das quotas dos sócios que não observe o estipulado nos presentes estatutos, será sempre considerada nula e de nenhum efeito.

## ARTIGO NONO

**(Amortizações)**

Um) São admitidas à sociedade as amortizações de quota nas seguintes situações:

- a) Acordo com o respectivo titular;

- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio, sendo pessoa singular, e dissolução, modificação, ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa comprovadamente injustificada de consentimento a divisão e cessão a terceiros sem observância do estipulado nos termos do artigo sete do pacto social, e;
- e) Caso a sociedade recuse o consentimento a cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Morte ou interdição dos sócios)**

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros sucessores e representantes que, entre si, escolheram um que exerça os respectivos direitos e obrigações enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros, sucessores, dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um administrador delegado.

Dois) A sociedade indica como primeiro administrador delegado o senhor Tito Lívio Montanha Manuel Tezinde, cujo mandado inicia a partir da data de constituição da sociedade, e expira a um de Janeiro de dois mil e vinte, estando dispensado de prestar caução e auferindo a remuneração que lhe for fixada pela assembleia geral.

Três) Findo o período indicado no número anterior, a administração da sociedade será exercida por um administrador delegado nomeado pela assembleia geral da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador delegado.

Dois) Em caso algum, o administrador delegado poderá obrigar a sociedade em actos, contractos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letra de favor, fiança e abonação, bem como o exercício, quer directo, quer indirecto, de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com a desta sociedade,

sob pena de perder qualidade de sócio desta sociedade, com consequente amortização da quota pelo seu valor nominal, sem prejuízo de outras consequências de carácter criminal e civil.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez em cada ano, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada, ou sobre os quais seja necessária a sua análise e decisão.

Dois) A assembleia geral extraordinária reunirá sempre que os interesses dos sócios o exijam.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Convocatória)**

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos sócios, por carta registada com aviso de recepção, telecópia ou por qualquer outro meio informático, dirigido aos sócios ou seus representantes com trinta dias de antecedência, tratando-se de carta registada ou quinze nos restantes casos, com indicação da data, hora e local da reunião, bem como da agenda de trabalho.

Dois) Encontrando-se os sócios reunidos ou havendo concordância de todos sob a necessidade da realização da reunião, data, hora, local e agenda, a reunião poderá ser desse modo realizada, produzindo os efeitos da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competência)**

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas;
- Alteração do contrato de sociedade;
- Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como de bens imóveis;
- Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- Aceitação, sacar, endosso de letras e livranças e outros meios comerciais, e;
- Decisão sobre a distribuição de lucros.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Aplicação dos resultados)**

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço, serão reduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente constituirá o dividendo que será repartido entre os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Encerramento de contas)**

O ano social e o civil, em relação em cada ano de exercício, será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Liquidação e dissolução)**

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Disposições finais)**

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

## Filomena Cardinali – Produção & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100411717, uma sociedade denominada Filomena Cardinali – Produção & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Filomena Maria Cardinal Peixoto Matias, divorciada, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho número cento quarenta e cinco, portadora do DIRE 11PT00043140B, emitido aos quinze de Novembro de dois mil e treze, representada por Gisela Costa da Silva, Advogada, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103999963P, Advogada, com a Carteira Profissional número setecentos cinquenta e cinco, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede, objecto e capital social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Filomena Cardinali – Produção & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada e, é constituída por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade

unipessoal por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Mesquita, número cento e três, rés-do-chão, podendo por decisão social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- a) Edição e publicação de revistas;
- b) Produção de espectáculo e eventos,
- c) Restauração, cafetaria e pastelaria;
- d) Importação e venda de produtos alimentares;
- e) Gestão, aconselhamento e exploração de espaços ligados à hotelaria, e;
- f) Importação e comercialização de artigos pronto a vestir e acessórios;

Dois) A sociedade poderá, igualmente, exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida por lei, ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, que correspondem a uma única quota pertencente à sócia Filomena Maria Cardinal Peixoto Matias.

CAPÍTULO II

**Dos órgãos sociais**

SECÇÃO I

ARTIGO QUINTO

**(Assembleia geral)**

As decisões serão tomadas pelo sócio único, lançadas em livro próprio para esse fim, considerando se válidas, nessas condições, as decisões tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, ficam a cargo da sócia

gerente Filomena Maria Cardinal Peixoto Matias, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários, e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos mandatários, ou por outro membro societário expressamente autorizado.

Quatro) Mediante decisão da sócia, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objectos diferentes ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

**Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade**

SECÇÃO I I

ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente, vinte por cento, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos em que forem aprovados pelo sócio.

ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se seguintes termos:

- a) Por decisão do sócio;
- b) Por não exercício da actividade por mais de três anos, e;
- c) Por extinção do objecto social, ou por outro motivo extintivo nos termos da lei.

Dois) Nos casos de dissolução da sociedade, é necessário proceder se ao registo e publicação, para que produza efeitos, ou ainda por sentença transitada em julgado.

CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

ARTIGO DÉCIMO

**(Legislação aplicável)**

Tudo o que ficou omissso, será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**SOVIM, Sociedade Vinícola Moçambicana, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da Assembleia Geral da Sociedade datada de dezasseis de Maio de dois mil e treze, da sociedade SOVIM, Sociedade Vinícola Moçambicana, S.A., sociedade anónima, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número oito mil novecentos e cinquenta, a folhas cento e sessenta e um, do livro C traço vinte e três, os sócios deliberaram alterar o artigo sexto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por cem mil acções, cada uma com valor nominal de um metical.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta, mil ou múltiplos de mil acções.

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Julho dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Zoomlion Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100411652, uma sociedade denominada Zoomlion Mozambique, Limitada.

Kofi Obutu Tagoe Mocumbi, solteiro maior, trinta e sete anos de idade, nacionalidade norte americana, portador do Passaporte n.º 505675228, emitido nos Estados Unidos de América aos cinco de Junho de dois mil e treze, residente na cidade de Maputo, Bairro Triunfo, Avenida da Marginal; e

Fidelino Arcanjo Dengo Júnior, solteiro maior, vinte e nove anos de idade, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600616160N, emitido em Maputo aos dezoito de Novembro de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, Bairro Alto Maé, Avenida Marien Ngoabi número mil, cento e dezasseis, segundo andar.

Pelo presente estatuto, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelo seguinte estatuto:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Zoomlion Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo, podendo transferir-se para um outro lugar e, também poderá abrir e encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e/ou estrangeiro e reger-se-á pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo com a data de sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços e consultoria nas áreas de:

- a) Gestão de resíduos;
- b) Colecta de lixo;
- c) Reciclagem;
- d) Armazenagem;
- e) Transporte;
- f) Fornecimento de equipamentos, e;
- g) Aluguer de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, conforme for decidido pelos sócios, desde que a lei o permita.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e prestações suplementares

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, e corresponde a duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Kofi Obutu Tagoe Mocumbi, com noventa e nove vírgula cinquenta por cento do capital social; e
- b) Fidelino Arcanjo Dengo Júnior, com zero vírgula cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante a decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos, o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida a variação do capital social, o montante do aumento ou redução do capital será rateado pelos sócios, sendo da competência dos mesmos decidir como e quando será feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

## CAPÍTULO III

### Da administração e representação

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

A administração da sociedade é exercida pelo Kofi Obutu Tagoe Mocumbi, ou pelo conselho de gerência a ser nomeado pelo sócio, ainda que estranhos a sociedade, ficarão sujeitos a prestar uma caução nos termos e condições a serem reguladas pelo sócio;

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Representação e formas de obrigar a sociedade)

Um) Compete à administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto

na ordem jurídica nacional, bem como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Kofi Obutu Tagoe Mocumbi, ou pela assinatura do representante do conselho de gerência.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e prestações de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e as demonstrações financeiras fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO NONO

##### (Resultados e sua aplicação)

Um) Aos lucros apurados em cada exercício, será feito a seguinte aplicação:

Dedução da percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelo sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um ou de ambos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposição final)

Tudo o que ficou omissis, será regulado e resolvido pela lei comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação  
de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set  
e Digital;
- Encadernação e Restauração  
de Livros;
- Pastas de despachos,  
impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Três séries por ano .....	8.600,00MT
— Anuais séries por semestre .....	4.300,00MT
Preço de assinatura anual:	
— I séries .....	4.300,00MT
— II .....	2.150,00MT
— III .....	2.150,00MT
Preço da assinatura em:	
— I .....	2.150,00MT
— II .....	1.075,00MT
— III .....	1.075,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409  
**Brevemente em Pemba.**

Preço —48,48 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.